



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

**LEI N.º 6.432, DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

**Acrescenta a alínea “q” ao artigo 2º da Lei nº4.794 de 26 de maio de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a cobrar dos automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitários, veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros em trânsito no município, o serviço de conservação e manutenção das vias públicas e dá outras providências.**

(Projeto de Lei nº 106/2021, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão)

**VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL**, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea “q” ao artigo 2º da Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008, com a seguinte redação:

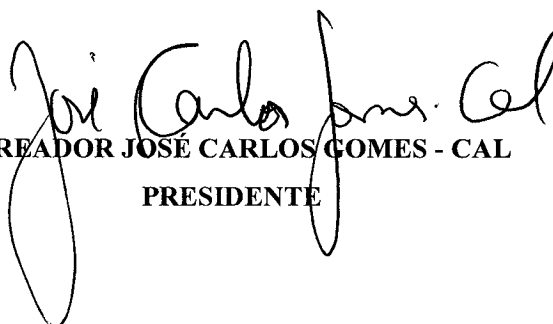
*“Art. 2º*

*(...)*

*q) os automóveis alugados por pessoas físicas, residentes do município, mediante cadastro e pelo prazo estipulado no contrato de locação”.*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 28 de abril de 2021.

  
**VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL**  
**PRESIDENTE**